



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 011/2009

Assunto: Uso do laser de baixa intensidade pelo profissional enfermeiro, no tratamento clínico de feridas.

1. Do fato

Solicitado parecer por enfermeiro sobre a utilização do laser de baixa frequência pelo enfermeiro.

2. Da fundamentação e análise

O LASER (*Light Amplification by Stimulated Emission of Radiation*) é uma luz amplificada produzida por radiação eletromagnética que se manifesta como luz monocromática; enquanto a luz branca (policromática) emitida pelas lâmpadas comuns, apresenta ondas no mesmo comprimento e nas mesmas fases ondulatórias, e, portanto, somam energia. A espessura da camada tecidual a ser atingida dependerá do tipo de laser, da potência usada e do tempo de aplicação. Assim, quando se utilizam grandes potências ou quando o laser é aplicado em frações de segundo.¹

Efeitos primários da interação laser com a matéria:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Efeito Bioquímico: o laser pode provocar a liberação de substâncias pré-formadas como a histamina, serotonina e bradicinina, bem como modificar reações enzimáticas normais, tanto acelerando como retardando essas reações.²

Efeito Bioelétrico: a radiação laser proporciona aumento na produção de ATP, o que promoveria um aumento na eficiência da bomba sódio-potássio, com isso a diferença de potencial elétrico existente entre o interior e o exterior da célula é mantida com melhores resultados¹

Efeito Bioenergético: defende-se que o aporte energético da radiação laser tem capacidade de normalizar o contingente energético que coexiste com o contingente físico dos indivíduos.²

A ação angiogênica associada ao incremento da atividade fibroblástica e de macrófagos parece ser o efeito mais animador dos lasers de baixa intensidade para o processo de cicatrização; Schindl (1998)³ observou em pacientes portadores de diabetes submetidos a irradiação com laser de HeNe durante nove dias consecutivos, que a densidade volumétrica dos capilares foi duas vezes maior que o grupo controle, porém não verificou diferenças significativas após o décimo quinto dia de irradiação.

Considerando o que diz o artigo 5º inciso II da CF/88, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei”; E ainda o inciso XIII, “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. (CF/88)

Considerando a Lei 7.498/86 em seu artigo 11, inciso I, alínea “m” e inciso II alínea “b” e ainda o Decreto 94.406/87, em seu artigo 8º, alínea “h” que versa sobre o mesmo assunto;

considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

Capítulo II – Dos Direitos

Art.14 - “Atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais (grifo nosso)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Capítulo II- Das Responsabilidades

Art.18- “Manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais em benefício da clientela, coletividade e do desenvolvimento da profissão”.

considerando que a sociedade de Feridologia abriga diversos profissionais entre os quais o Enfermeiro, Fisioterapeuta, Engenheiro e muitos outros e defende a abordagem interdisciplinar;

considerando ainda que a SOBEST- Sociedade Brasileira de Estomaterapia atribui ao Enfermeiro o cuidado de feridas;

Avalia-se como lícito a prática do uso de laser de baixa intensidade por enfermeiros para a realização de curativos.

3. Da conclusão

Assim, frente ao exposto observa-se que os procedimentos executados ou prescritos pelo enfermeiro devem sempre ter respaldos em evidências científicas para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem.

Analisando a solicitação feita pelo profissional à luz da legislação e do Código de Ética não encontramos obstáculo à realização do procedimento de aplicação de laser pelo Enfermeiro, desde que o mesmo tenha o preparo técnico necessário para realizá-lo sem incorrer em risco de danos à integridade do paciente.

É o nosso parecer.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

Drº Dirceu Carrara
COREN SP 38122
Membro da Câmara de Apoio Técnico

Profª. Drª Maria De Jesus de C. S. Harada
COREN SP 34855
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Referências

1. Kolárová H , Ditrichová D, Wagner J. Penetration of the laser light into the skin in vitro. Lasers Surg Med 1999;24:231-5.
1. Rodrigues EM, Guimaraes CS. Manual de recursos fisioterapêuticos. Rio de Janeiro: Revinter;1998.
1. Kahn J. Princípios e prática de eletroterapia. 4º ed. Rio de Janeiro: Santos; 2001.
1. Schindl M, Schindl M, Schon H, Knobler R, Havelec L, Schindl L. Low intensity laser irradiation improves skin circulation in patients with diabetic microangiopathy. Diabetes Care 1998;21:580-4.

Consultas:

www.feridolog.com.br

www.fisioterapiasalgado.com.br

enfermeiro.br.tripod.com

www.drashirleytecampos.com.br

www.fo.usp.br

www.saudevidaonline.com.br

www.farp.usp.br

www.sobest.org.br

Código de Ética de Enfermagem

Lei 7.498/86

Decreto da Lei 94406/87

Constituição Federal/88
